LEI Nº 5.001, de 14/08/2012

AUTORIZA DE DESCONTOS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributação, a conceder incentivo fiscal, através de desconto no IPTU, ao proprietário ou inquilino, pelas melhorias realizadas nos imóveis no Município de Canoinhas.

Art. 2º Os descontos pelas melhorias que esta Lei se refere, destina-se ao proprietário ou a inquilino de imóvel que:

a) Mantiver a conservação e a limpeza de passeio, calçada e muro em frente do imóvel;

b) Mantiver a frente e/ou fachada do imóvel pintada, ou visualmente conservada e limpa.

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Canoinhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável em disponibilizar profissionais devidamente capacitados, para elaborar e desenvolver campanha institucional educativa junto às Unidades de Ensino e à população de Canoinhas, visando prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Fica atribuída à Secretaria de Meio Ambiente a fiscalização junto às residências a fim de cumprir com o caput do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º O valor do incentivo fiscal incidente sobre o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será extipulado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizado a efetuar os

procedimentos que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como, promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimentos sobre o seu conteúdo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 14 de agosto de 2012.

Vereador Paulo Glinski
Presidente

Beto Passos
1° Secretário

Wilson Pereira
2° Secretário

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 14/08/2012.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo